

## REGULAMENTO

### PROMOÇÃO: Quem indica, amigo é!

Este documento regulamenta promoção vinculada à campanha do Processo Seletivo de 2020-2, visando a fortalecer o relacionamento com os alunos atualmente matriculados nos cursos de cursos técnicos, graduação e pós-graduação ofertados pelo Sistema Fiep, por meio das Mantenedoras Senai e IEL.

1

CONSIDERANDO a realização dos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de Técnicos, de Graduação e Pós-graduação ofertados no segundo semestre de 2020 das Unidades Senai e Faculdades da Indústria do Sistema Fiep;

CONSIDERANDO que a promoção é válida para os matriculados no 2º semestre de 2020 em uma dessas modalidades: cursos Técnicos, de Graduação e Pós-graduação das Unidades Senai e Faculdades da Indústria do Sistema Fiep;

CONSIDERANDO as diferentes estratégias e ações adotadas pelas Faculdades para captação e divulgação dos cursos ofertados;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o envolvimento e a participação dos nossos alunos que tem importante papel na consolidação da imagem das ofertas educacionais junto à comunidade;

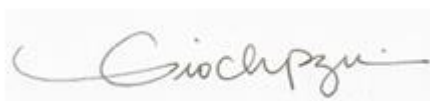
CONSIDERANDO a proposta elaborada e aprovada pela Gerência Executiva de Educação do Sistema Fiep;

A Gerência Executiva de Educação do Sistema Fiep, no uso de suas atribuições legais, aprovou e sancionou o seguinte regulamento.

Art. 1º Fica estabelecida a realização da promoção “**Quem indica, amigo é!**”, nos termos do regulamento anexo.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.



GIOVANA CHIUMENTÃO PUNHAGUI  
Gerente Executiva de Educação

## REGULAMENTO DA PROMOÇÃO “Quem indica, amigo é!”

Art. 1º. A promoção “Quem indica, amigo é!” tem caráter exclusivamente cultural, de incentivo ao estudo e ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, doravante denominada simplesmente **PROMOÇÃO**.

Art. 2º. São responsáveis pela presente PROMOÇÃO as mantenedoras do Senai e do IEL no Paraná, responsável pelas respectivas ofertas de cursos técnicos, graduação e pós-graduação das unidades e Faculdades mantidas pelas respectivas mantenedoras nas ofertas publicadas em Edital que regulamenta o ingresso no segundo semestre.

Art. 3º. Podem participar desta **PROMOÇÃO** os alunos dos cursos técnicos, de graduação e Pós-Graduação que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em cursos técnicos, de Graduação ou Pós-graduação, no momento da indicação e da confirmação da matrícula.
- II. Indicar no mínimo um aluno ingressante em 2020-2, por processo seletivo ou transferência e que confirme matrícula no segundo semestre de 2020.

§ 1º. Entende-se por aluno regularmente matriculado aquele que ingressar nos cursos técnicos, cursos de Graduação ou de Pós-Graduação até o primeiro semestre letivo de 2020 e que permaneça matriculado no segundo semestre de 2020 até a data da publicação dos indicados, realizado após o encerramento da captação previstas nos editais próprios de cada modalidade.

§ 2º. Excluem-se da participação alunos dirigentes e empregados do Sistema FIEP que participem diretamente ou indiretamente da organização e operacionalização da presente **PROMOÇÃO**.

§ 3º. A indicação de que trata o inciso II do *caput* somente é válida para candidatos que não tenham matrícula anterior no curso ou modalidade de interesse nesta captação.

§ 4º. Para confirmação da indicação, os interessados em matrícula nos cursos técnicos de Graduação ou Pós-Graduação, **devem informar o nº da matrícula e nome completo do aluno que o indicou**, conforme orientações abaixo:

- I. O candidato indicado nos cursos técnicos deverá preencher formulário próprio de indicação, no ato da matrícula, devidamente protocolizado na Central de Atendimento.
- II. O candidato para o vestibular nos cursos de graduação deverá informar o nome completo do aluno que fez a indicação, nº de matrícula e curso, no ato da inscrição para o Processo Seletivo, em campo próprio para essas informações.
- III. O candidato interessado em transferência deverá preencher formulário próprio de indicação, no ato da matrícula, devidamente protocolizado na Central de Atendimento.
- IV. O candidato aos cursos de Pós-Graduação deverá preencher formulário próprio de indicação, no ato da matrícula, devidamente protocolizado na Central de Atendimento.
- V. Em nenhum dos casos acima será considerada a indicação na inscrição sem a confirmação da matrícula.

Art. 4º. Para que o aluno participante tenha direito aos benefícios previstos no presente Regulamento, o(s) candidato(s) indicado(s) deve(m) efetivar sua matrícula no curso técnico, graduação,

ou de pós-graduação para o qual tenha(m) sido classificado(s) nos Processos Seletivos 2020-2, obedecidos aos prazos estabelecidos pelas Editais de seleção para o 2º semestre de 2020.

§ 5º. Para os alunos do segundo semestre de 2020, ou que possuam ProUni, FIES e/ou Bolsa Integral, o bônus especificado no inciso I deste artigo, poderá ser utilizado em um próximo curso, a partir da 2ª mensalidade, desde que iniciados no primeiro semestre de 2021, mediante solicitação e análise do financeiro da instituição. Caso não seja utilizado neste semestre, perderá o direito a utilização deste crédito.

§ 6º. Nos casos mencionados no parágrafo 5º acima, em que o valor acumulado do benefício, considerando o número de candidatos indicados matriculados, obedecidas às condições estabelecidas neste Regulamento, for superior ao valor da mensalidade em que receberá o bônus, os alunos contemplados tem o crédito excedente utilizado no pagamento da(s) parcela(s) seguinte(s) em novo contrato.

§ 7º. Nos casos mencionados no parágrafo 5º acima, os alunos contemplados que deixarem de efetuar, nos prazos estabelecidos, sua matrícula em quaisquer dos cursos ofertados deixam de ter direito ao bônus de que trata o *caput*, não cabendo sua reivindicação posterior, a qualquer tempo e em quaisquer circunstâncias.

§ 8º. Não são computadas as matrículas canceladas, trancadas e/ou de candidatos desistentes até o último dia de captação fixados nos Editais de seleção das modalidades previstas neste regulamento.

§ 9º. Não são consideradas as matrículas de candidatos indicados em curso(s) que não venha(m) a ser ofertado(s) em virtude de não formação de turma.

§ 10º. No caso especificado no parágrafo 2º, havendo reopção do candidato indicado para outro curso ofertado, a matrícula correspondente passa a ser computada para concessão do benefício descrito no inciso I do artigo 7º, observadas as demais condições estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 5º. Os benefícios a serem concedidos aos alunos participantes, atendidas às condições estabelecidas no presente Regulamento, devem ser apurados e divulgados até 15 dias após o encerramento do processo de matrículas previstos nos Editais.

Art. 6º. Os nomes dos alunos contemplados com o benefício, serão publicados no Quadro de Edital da Secretaria da unidade no prazo fixado no artigo 5º deste Regulamento.

Art. 7º. Os benefícios previstos para a presente **PROMOÇÃO** são os seguintes:

I. Para cada candidato indicado efetivamente matriculado em curso ofertado, o bônus será de uma mensalidade. (Ex: 02 candidatos indicados matriculados geram um bônus total de duas mensalidades).

§ 1º. O número máximo de bônus a ser concedido a cada aluno participante, por mensalidade, não pode ser superior ao número de parcelas no semestre, ou seja, o valor total, considerando os candidatos indicados efetivamente matriculados não pode ser maior o total de mensalidades do semestre ou ano, conforme contrato de prestação de serviços.

§ 2º. Os alunos que indicarem mais do que 05 (cinco) alunos, terão créditos equivalentes ao número de indicações excedentes lançados para o próximo semestre letivo ou em crédito para outros cursos, quando estiverem encerrando o curso atual.

§ 3º. Os bônus especificados nos incisos I do *caput* serão creditados aos alunos contemplados nas mensalidades vincendas, da última para a primeira, de acordo com o número de indicações se ainda continuar exceder ao número de mensalidades será creditado no semestre seguinte, em novo contrato.

§ 4º. O aluno contemplado que deixar de renovar sua matrícula nos prazos estabelecidos em edital próprio, deixa de ter direito ao bônus, não cabendo sua reivindicação posterior, a qualquer tempo e em quaisquer circunstâncias.

§ 5º Os alunos participantes, pelo simples ato de disponibilizarem seus números de matrícula e indicação de candidatos para o Processo Seletivo 2020-2, manifestam sua total concordância com as regras e condições da presente **PROMOÇÃO**, não podendo delas alegar ignorância.

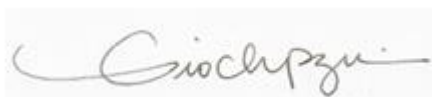
Art. 9º. Os participantes concordam expressamente, pelo simples ato de disponibilizarem seus números de matrícula para os indicados, que os candidatos ao processo seletivo devem informar no ato de matrícula os dados do aluno que fez a indicação. Ademais, concordam que as mantenedoras e as mantidas não são responsáveis por qualquer dano ou prejuízo porventura oriundo da aceitação do(s) benefício(s) e de sua participação na presente **PROMOÇÃO**.

Art. 10º. São automaticamente excluídos os participantes que tentarem fraudar ou burlar as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 11º. Os casos omissos são deliberados pelo Comitê Gestor da Gerência Executiva de Educação.

Art. 12º. No caso de não lançamento do desconto, aluno terá **30 dias corridos** após a publicação dos resultados, por meio de requerimento devidamente protocolizado na Central de Atendimento, para reivindicar o prêmio.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.



GIOVANA CHIUMENTÃO PUNHAGUI  
Gerente Executiva de Educação